

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 004/97

Em, 22 de Janeiro de 1.997.

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parecis Ro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser nas seguintes hipóteses:

I – Atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares, água, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos, serviços de administração geral, lançamentos, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares.

II – Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do Convênio, acordo ou ajuste.

III – Em caso de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no Art. 433 § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do Art. 1º desta Lei, e em igual prazo, a assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do Art. 1º.

Art. 4º - O salário do pessoal contratado no Regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada no município de origem.

Parágrafo único – Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura ou para a Câmara Municipal, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensadas após o término do contrato.

Parágrafo Único – os servidores aprovados em concurso e nomeados para exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.997.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CIENTIFIQUE-SE

CUMPRA-SE

Parecis, RO, 22 de janeiro de 1.997.

DIRCEU DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL